



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 77/REIT - CONSUP/IFRO, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Auxílio ao Estudante Estrangeiro (PROAEE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, e considerando:

- que a mobilidade internacional compõe os indicadores de qualidade previstos na avaliação da educação superior proposta pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de acordo com a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004;
- que a internacionalização da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica é uma política pública em implantação e de inegável importância para o desenvolvimento científico e tecnológico regional e nacional;
- a perspectiva da inserção do Instituto Federal de Rondônia - IFRO no processo de internacionalização, e a necessidade tanto de enviar, quanto de receber estudantes de instituições estrangeiras parceiras;
- a necessidade de implementar uma estrutura financeira para subsidiar a estadia para estudo de estudantes estrangeiros que realizam mobilidade estudantil internacional no Instituto Federal de Rondônia;
- o Processo nº 23243.006623/2016-12;
- considerando ainda a aprovação do Conselho Superior na 22ª Reunião Ordinária, em 19/09/2018;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Programa de Auxílio ao Estudante Estrangeiro (PROAEE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente Substituto do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Vice-Presidente do Conselho**, em 18/10/2018, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0375181** e o código CRC **4574F5BE**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE ESTRANGEIRO EM MOBILIDADE NO IFRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Auxílio ao Estudante Estrangeiro (PROAEE) consiste em subvenção financeira, com periodicidade de pagamento mensal, para subsidiar necessidades básicas, total ou parcial, com alimentação, transporte, moradia, material didático, promovendo a permanência de discentes durante o tempo regular do seu curso ou período de estudo.

Parágrafo Único. O Programa de Auxílio ao Estudante Estrangeiro terá vigência máxima de 6 (seis) meses, sendo passível de renovação por até mais 6 (seis) meses.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Poderá ser candidato ao Programa de Auxílio ao Estudante Estrangeiro o estudante oriundo de outro país, em mobilidade, nas seguintes condições:

- a. Estudante proveniente de instituição parceira;
- b. Estudante aprovado por meio de edital do IFRO para realização de período de estudos;
- c. Estudante advindo de programas ou agências internacionais de intercâmbio, com os quais o IFRO tenha parceria ou esteja vinculado, para realizar período de estudos.

Parágrafo único. Estudantes oriundos de instituições com as quais o IFRO tenha cooperação com previsão de contrapartidas em forma de apoio financeiro ou não financeiro a estudantes em mobilidade serão tratados conforme o estabelecido nos documentos firmados, e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. O Programa de Auxílio ao Estudante Estrangeiro não poderá ser cumulado com outros auxílios, bolsas ou subsídios do IFRO ou de outras instituições ou órgãos do governo brasileiro.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º. Para requerer o Auxílio ao Estudante Estrangeiro, o estudante deverá se inscrever nos editais publicados pelo Núcleo de Internacionalização do IFRO no início de cada semestre letivo, submetendo os seguintes documentos:

I – Requerimento do interessado justificando a solicitação;

II – Comprovante de residência;

III – Documentos exigidos pelos setores consulares do Brasil no país de origem do estudante para entrada de estrangeiros no Brasil para fins de estudo (de acordo com as informações oficiais disponíveis na Rede Consular do Brasil em cada país, disponível no link <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/representacoes-do-brasil-no-mundo>);

IV – Comprovante de matrícula no IFRO;

V – Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VI – Cópia do Passaporte, se for o caso.

§ 1º A comissão do edital poderá requerer novos documentos nos casos específicos e deliberar sobre os casos omissos.

§ 2º O pagamento do auxílio será mensal, sendo que o primeiro pagamento será realizado no mês posterior à publicação do resultado do edital, em caso de aprovação.

CAPÍTULO IV

DO VALOR

Art. 5º. O valor do Auxílio ao Estudante Estrangeiro será estabelecido com base em Instrução Normativa.

Art. 6º. A publicação de editais para a concessão do Auxílio ao Estudante Estrangeiro está condicionada à existência de recursos orçamentários no IFRO.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º. Para estudantes estrangeiros novos ou em renovação, os critérios básicos para concessão do Auxílio ao Estudante Estrangeiro são:

I – Situação regular da documentação exigida pela Polícia Federal e pelos setores consulares do Brasil no país de origem do estudante para entrada de estrangeiros no Brasil para fins de estudo (checar informações oficiais disponíveis na Rede Consular do Brasil em cada país, disponível no link <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/representacoes-do-brasil-no-mundo>);

II – Nos casos dos estudantes em renovação do período de mobilidade no IFRO para realização de estudos regulares, será analisado o histórico de notas, em que será considerada a necessidade de excelente rendimento e destaque, com médias superiores a 70,0 (setenta), e média global de frequência mínima de 85%.

Parágrafo Único. Caso haja restrição do quantitativo de auxílios a serem concedidos e necessidade de desempate entre os estudantes estrangeiros requerentes, o estudante a ser beneficiado em primeiro lugar será aquele estudante que estiver renovando seu período de mobilidade; em segundo lugar, o de maior idade; em terceiro lugar, o que tiver se inscrito primeiro no edital.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS

Art. 8º. O resultado da seleção do Programa de Auxílio ao Estudante Estrangeiro será divulgado em murais de amplo acesso ao público em cada *campus*, em página específica do *campus* e/ou do IFRO, como também será informado pessoalmente ao interessado, quando for o caso.

Art. 9º. Caso o candidato tenha seu pedido indeferido, deverá atender ao prazo estabelecido em edital para recorrer do resultado, apresentando justificativa escrita para revisão documental e reanálise situacional do requerente.

Parágrafo Único. Será aceito apenas um recurso para cada candidato. Não será avaliado recurso de recurso.

CAPÍTULO VII DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO

Art. 10. Preencher a ficha de Dados Pessoais disponibilizada pelo Núcleo de Internacionalização do IFRO - NII, via edital;

Art. 11. Apresentar a documentação exigida no Artigo 5º, conforme a situação do estudante;

Art. 12. Apresentar os dados da conta bancária ativada, de preferência Banco do Brasil ou Caixa (cópia do cartão do banco em nome do estudante) no Núcleo de Internacionalização do IFRO. Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 13. O pagamento do auxílio dar-se-á por meio de depósito bancário.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14. Cumpre ao estudante beneficiário com Programa Auxílio Estudante Estrangeiro:

I – Cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;

II – Estar matriculado e ter frequência durante todo o período de vigência do Programa Auxílio Estudante Estrangeiro;

III – Apresentar rendimento acadêmico de no mínimo 70,0 (setenta) em todos os componentes disciplinares cursados semestralmente, e média global de frequência mínima de 85%;

IV – Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo situações de seleção em estágios remunerados ou similares;

V – Atender as convocações da Coordenação de Assistência ao Educando do *campus* e do Núcleo de Internacionalização do IFRO;

VI – Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

VII – Em caso de desistência, solicitar, por escrito, o cancelamento do Programa;

VIII – Em casos relacionados à saúde, o estudante deverá apresentar justificativa à Coordenação de Assistência ao Educando do *campus* e ao Núcleo de Internacionalização do IFRO para manutenção do Programa Auxílio Estudante Estrangeiro, anexando os documentos comprobatórios, conforme o Artigo 117, do Regulamento da Organização Acadêmica (ROA) da Graduação (Resolução nº 87/CONSUP/IFRO, de 30 de dezembro de 2016), e Artigo 131, do ROA dos Cursos Técnicos (Resolução nº 88/CONSUP/IFRO/2016, de 26 de dezembro de 2016).

X - Cumprir o disposto no Regulamento Disciplinar Discente do IFRO.

CAPÍTULO IX

DO ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 15. O Programa de Auxílio ao Estudante Estrangeiro será encerrado quando o estudante:

I – apresentar rendimento acadêmico abaixo de 70,0 (setenta) em qualquer componente curricular no semestre letivo, durante o período de vigência do Programa;

II – trancar matrícula;

III – perder o vínculo institucional, conforme o Artigo 63, do Regulamento de Organização Acadêmica (ROA) do Ensino Técnico, e Artigo 59, do ROA da Graduação;

IV – concluir o período de mobilidade acadêmica internacional;

V – evadir-se do curso ao qual está vinculado;

VI – receber outros auxílios e bolsas seja do IFRO ou de qualquer outro órgão governamental;

VII – apresentar irregularidades, contradições nas informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pela Coordenação de Assistência ao Educando do *campus* ou pelo Núcleo de Internacionalização do IFRO;

VIII – realizar transferência para outra IES;

IX – houver decisão judicial;

X – ocorrer falecimento do beneficiário;

XI – não houver atualização de prorrogação de situação legal e consular de permanência no país junto à Polícia Federal;

XII - Não tiver média global de frequência mínima de 85%.

Art. 16. Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – A estudante beneficiada requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o que determina o ROA;

II – O estudante apresentar junto à Coordenação de Assistência ao Educando do *campus*, por meio de formalização de processo, documentação de Licença Saúde deferida pelo setor competente do *campus*, de acordo com o preconizado pelo ROA, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo Único. A solicitação do estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos serão apurados pelo IFRO por comissão formada para esse fim.

Art. 18. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do estudante do Programa, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente. Caso seja necessário, será aberto um processo para que o estudante devolva o valor recebido indevidamente.

Art. 19. A inscrição do estudante implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta resolução.

Art. 20. Não há renovação automática do auxílio. Mesmo o estudante contemplado precisa solicitar o auxílio via edital ao final da vigência estabelecida.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo *campus* e/ou pelas instâncias superiores do IFRO.